

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42 / 2017

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Sala das Sessões, em 19 de Dezembro de 2017

2.º Secretário

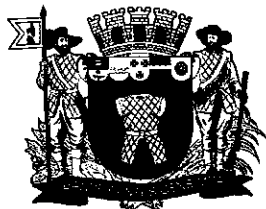
O Projeto de Decreto Legislativo que apresento aos Nobres Pares objetiva conferir o título honorífico de "HONRA AO MÉRITO" à **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, pelo empenho e destemido trabalho realizado pela Entidade e seus colaboradores, na manutenção de serviços nas diversas áreas da medicina, especialmente por manter em plena atividade a Unidade Terapia Intensiva - UTI Neonatal.

A homenagem a ser prestada à **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes** torna-se medida mais do que justa e merecida, pois torna público o reconhecimento e a importância que a Entidade homenageada vem desempenhando na área da saúde, notadamente porque neste último ano vem enfrentando diversos problemas com a superlotação da Unidade de Terapia Intensiva - UTI neonatal, fato esse amplamente divulgado pela Imprensa local.

A **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, em que pese as adversidades porque passa coloca a disposição da população diversos serviços, sempre primando pelo bom e pronto atendimento, e isso vem sendo visto com enorme eficiência no atendimento das parturientes e nos inúmeros partos que são ali realizados, o que gera na grande maioria das vezes a utilização da UTI neonatal, provocando, como noticiado pela nossa Imprensa, a superlotação.

Neste particular o jornal "O Diário" no editorial publicado na edição de 19 de dezembro faz referência ao problema que vem sendo enfrentado pela homenageada, quanto ao atendimento na UTI neonatal, enfatizando as dificuldades e o pouco auxílio que lhe é conferido pelos órgãos da administração pública estadual e federal, visto que o Município sempre contribui com verbas que muito tem ajudado à Santa Casa.

RECEBIDO EM 19/12/2017 14:42 086216/12



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Nesse mesmo sentido, o editorial salienta que a homenageada está alertando constantemente os órgãos da administração pública municipal e estadual sobre a vulnerabilidade desse serviço, não por culpa da Entidade, mas por falta de auxílio e apoio para manter importante serviço, que não só é utilizado pela população de Mogi das Cruzes como também por moradores de outros municípios da Região do Alto Tietê.

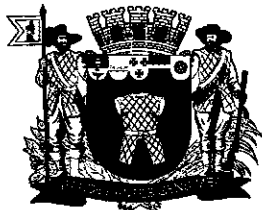
Daí porque se conferir a homenagem com a outorga do Título de Honra ao Mérito à **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, não só pelos relevantes e expressivos serviços prestados à população de nosso Município, mas especialmente pelo destemido trabalho que vem realizando a frente da UTI neonatal, apesar de todos os problemas que durante o ano tem enfrentado.

Foram estes alguns dos argumentos motivadores da proposição que apresento, que revelam a notória atuação da homenageada **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes** na área médico hospitalar, através dos relevantes serviços prestados à população de nosso Município e toda a Região do Alto Tietê, oferecendo sempre o que há de melhor no atendimento, mesmo com o escasso apoio financeiro recebido dos poderes públicos.

Portanto, são essas as razões que nos levam a apresentar o Projeto de Decreto Legislativo, ensejadoras da homenagem a ser prestada à **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, conferindo-lhe o título honorífico de "HONRA AO MÉRITO" pelos relevantes serviços prestados nas diversas áreas da medicina, especialmente na UTI neonatal, esperando que o mesmo mereça o beneplácito do ínclito Plenário.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Vereador PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42 /17.

"Dispõe sobre a outorga de título honorífico de "Honra ao Mérito" à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º. - Fica outorgado o título honorífico de "Honra ao Mérito" à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes pelos relevantes serviços que presta à população de Mogi das Cruzes nas diversas áreas da medicina, especialmente na UTI neonatal.

Art. 2º. - O título honorífico de "Honra ao Mérito" de que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local a ser designado.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

Art. 4º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Bezaldo de Miranda, 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Vereador - PSB



Processo nº 229/17

Projeto de Decreto Legislativo nº 42/17

Parecer nº 08/2018

De autoria do Vereador **FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**, o Projeto de Decreto-Legislativo dispõe sobre a outorga de **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES**.

A Proposta está instruída com a Justificativa (ff. 01 e 02), a qual especifica as razões que nortearam a iniciativa legislativa. O Projeto está distribuído em 04 (quatro) artigos e assinado por oito membros da Câmara.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos **53 e 86 da LOM c/c o art. 135, § 1º, alínea “d” do Regimento Interno da CMMC e Resolução 004/01**, que dispõe sobre a regulamentação da outorga de títulos honoríficos de Cidadão Mogiano e de Honra ao Mérito.

Dispõe a citada Resolução a possibilidade de concessão de título honorífico de “Honra ao Mérito” a pessoas físicas e jurídicas (artigo 1º) e a necessidade de subscrição da proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (artigo 2º), o que está devidamente cumprido no Projeto em epígrafe.

Ademais, a Justificativa apresentada expõe as razões que nortearam a iniciativa legislativa, em consonância ao disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução 004/01. A análise meritória destas razões cabe ao Plenário.



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

229/17 05

Processo Página

31

506

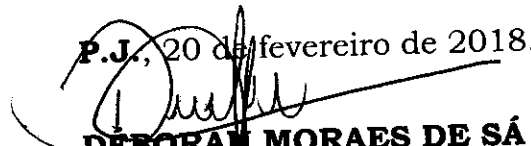
Rúbrica

RGF

No mais, ressalvadas as hipóteses de eventual entrega anterior do mesmo título ao homenageado e do Edil já ter proposto nesta Sessão Legislativa duas outorgas de títulos honoríficos (limite estabelecido pelo artigo 4º da Resolução 004/01), sob o aspecto jurídico inexistem óbices à normal tramitação da pretensão apresentada, que deverá ter seu mérito analisado pelo Douto Plenário, dependendo do voto favorável de **2/3 (dois terços) de seus Membros, em uma única discussão, para aprovação**, nos termos do § 1º, do artigo 1º da Resolução 004/01.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 20 de fevereiro de 2018.


DEBORAI MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

FOLHA DE DESPACHO

Visto. Encaminhe-se.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Leg. nº 42/17

Processo nº 229/17

O Presente Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Ilustríssimo Senhor Vereador Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, dispõe sobre a **Outorga de Título Honorífico de "HONRA AO MÉRITO" à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências.

A propositura demonstra de forma clara as justificativas que levaram a apresentação da iniciativa, que recebeu o parecer da Assessoria Jurídica desta casa no qual a mesma conclui pela inexistência de óbices jurídicos que impeçam sua aprovação.

Posteriormente o trabalho mereceu a atenção da Comissão de Justiça e Redação a qual, em análise às peculiaridades de sua competência concluiu pela normal tramitação da proposição.

Assim, após estudar a proposta legislativa, quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão e ausentes impedimentos de natureza orçamentaria e financeira concluímos, portanto, pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 02 de abril de 2018

Jean Lopes

Presidente - Relator

Antonio Lino da Silva

Membro

Rinaldo Sadao Sakai

Membro